



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

**CONTRATO Nº. 02/2021.**  
**Dispensa Nº. 02/2021.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 77.778.645/0001-78, com sede na Avenida Brasil Argentina, 1100, sala 02, centro, CEP: 85.520-000 em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **VITÓRIA FOLGASA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 098.249.939-67, RG. nº.133418253 SSP/PR, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EMPIRE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Duque de Caxias, nº 365, centro, CEP: 89.990-000 Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 02.512.731/0001-41, neste ato representada por Procuração outorgada a Sra. **SOLENI DETONI E REINALDO FRANCISCO GUERRA JÚNIOR**, inscritos nos CPF/MF sob nº 044.468.769-61 e nº 076.639.689-48, portadores da carteira de identidade nº. 4.094.994 e nº 5.096.786, respectivamente, ambos residentes e domiciliados em São Lourenço do Oeste, com endereço comercial na Rua Duque de Caxias, nº 365, centro, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET BANDA LARGA, ATRAVÉS DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 200 Mbps com garantia de 5% (cinco por cento)**. As partes supra qualificadas, convencionam e contratam, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 02/2021, pelo disposto na Lei nº. 8.666/93, nos termos das Cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET BANDA LARGA, ATRAVÉS DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 200 Mbps com garantia de 5% (cinco por cento)**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

#### **Parágrafo Único**

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência e Prorrogação Contratual**

A vigência do presente contrato terá seu início na data de sua assinatura, findando em 24/03/2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivamente nos termos do caput do art. 57 e seu inciso II ambos da Lei 8.666/93. A atualização dos valores em caso de prorrogação será feita com base no índice do INPC do período compreendido na prorrogação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento e Dotação Orçamentária**

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Dispensa nº 02/2021**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA** através da apresentação da nota fiscal, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados. O pagamento será suportado pela dotação orçamentária:

#### **Parágrafo Primeiro**

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.





# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.318,80 (mil, trezentos e dezoito reais e oitenta centavos), divididos em 12 (doze) meses, pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET BANDA LARGA, ATRAVÉS DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 200 Mbps com garantia de 5% (cinco por cento).**

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET BANDA LARGA, ATRAVÉS DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 200 Mbps com garantia de 5% (cinco por cento).	meses	12,00	109,90	1.318,80

## CLÁUSULA SEXTA – Da Execução dos Serviços

Obriga-se a CONTRATADA a iniciar os serviços no prazo é imediato após a assinatura do contrato. Na execução dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, e poderá substituir por outro serviço que atenda as suas necessidades, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA SETIMA – Da Regularidade Fiscal

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de justificação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

## Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.





# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

## Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

## CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia

A CONTRATADA garantirá ao CONTRATANTE a execução total dos serviços no mínimo 12 (DOZE) meses na forma a seguir especificada: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET BANDA LARGA, ATRAVÉS DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 200 Mbps com garantia de 5% (cinco por cento).**

## CLÁUSULA NONA – Vetações

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Direito do Consumidor

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
  - I.I Advertência;
  - I.II Multa:
    - I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
    - I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Vitorino Estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
    - I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
    - I.II.IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
    - I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a





# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- I.IIIII Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do atraso da entrega

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

### Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima primeira deste contrato.

### Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;

IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

### Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei N.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

### Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vitorino/PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO


Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao edital de Dispensa de nº. 02/2021, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

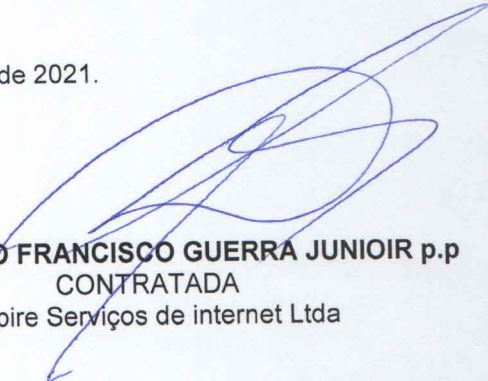
## CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor.

Vitorino/PR, 24 de março de 2021.

  
**VITÓRIA FOLGASSA DA SILVA**  
CONTRATANTE  
Presidente da Câmara  
Municipal de Vereadores

  
**REINALDO FRANCISCO GUERRA JUNIOIR p.p**  
CONTRATADA  
Empire Serviços de internet Ltda

  
**SOLENI DETONI p.p**  
CONTRATADA  
Empire Serviços de internet Ltda





## Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

Extrato do Contrato nº 02/2021 - Dispensa nº 02/2021: Partes Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ 77.778.645/0001-84 e Empire Serviços de Internet Ltda, CNPJ: 02.512.731/0001-41. Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento e instalação de link de acesso à rede municipal de computadores – internet banda larga, através de cabos de fibra óptica com velocidade de 200 Mbps com garantia de banda de 5% (cinco por cento). Modalidade Dispensa nº 02/2021 - Vigência: 24/03/2021 a 24/03/2022, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e acordo entre as partes, mediante termo de aditamento; Dotação Orçamentaria: 33.90.40.97.000 - Despesas de Teleprocessamento. Valor Total: R\$ 1.318,80 (Um mil trezentos e oitenta reais e oitenta centavos) - Vitorino, em 24 de Março de 2021. Assinaturas: Contratante Câmara Municipal de Vitorino – Vitória Folgassa da Silva - Presidente do Legislativo, Contratado Empire Serviços de Internet Ltda – Reinaldo Francisco Guerra Junior e Soleni Detoni – Representes Legais.

Publicado em 25/03/21  
Jornal DIÁRIO DO SUDESTE  
Edição 7854



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDESTE Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal nº 81, CEP, 85.530-500 - Fone/Fax: (049) 3252-8000

PORTARIA Nº 157/2021 A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art.43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: Art. 1º - Fica concedida a Função Gratificada - FG de 60% ao servidor SILAS HILDOER FRIESEN, portador do RG nº 12R-216.842-7 / SESP/SC e CPF nº 775.260.319-87, em virtude do grau de responsabilidade e dedicação dele exigido para o desempenho de suas funções, a partir de 01 de março de 2021, conforme Lei Municipal nº 2.118/2021.

PORTARIA Nº 158/2021 A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. RESOLVE: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 154/2021, que designava a Assessora Jurídica, Senhora Roberta Barco Lopes, portadora do RG nº 5.538.919-0 SESP/PR, CPF nº 819.447.469-20, para responder internamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 23 DE MARÇO DE 2021. RAFAELA MARTINS LOSI Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 159/2021 RAFAELA MARTINS LOSI, Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS - Organização Mundial da Saúde em razão do grande expantimento do vírus COVID-19 (Coronavírus) - nível mundial, RESOLVE: Art. 1º - Designar as pessoas abaixo nomeadas para compor o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Consequenciamento em Saúde do COVID-19.

Table with 4 columns: Membro Titular, Membro Suplente, Representatividade, and details of committee members including Rafaela Barbosa Santos, Luiz Gustavo Soares Barba, Arlino Bortolini Neto, etc.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde será a porta-voz oficial e Presidente do Comitê. Art. 4º - O Comitê tem caráter deliberativo, e com competência ordinária e extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar as medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 82/2020 - Tomada de Preços nº 07/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívoda. Contratada: BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 18.260.537/0001-56. Este Termo Aditivo tem por objetivo a REDUÇÃO DA META FÍSICA E FINANCEIRA, em ambas no termos da Cláusula Sétima do Contrato, no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Município de Itapejara D'Oeste A página se encontra no site: http://www.diamunicipal.com.br/ame/ LEI Nº 1.967/2021 SEMELHA: Dispõe sobre normas e funcionamento de feiras e eventos temporários no Município de Itapejara D'Oeste e dá outras providências. LEI Nº 1.968/2021 SEMELHA: Revoga a Lei Municipal nº 1948/2020, de 21.12.2020 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Vitorino Estado do Paraná Edital do Contrato nº 02/2021 - Dispensa nº 02/2021 - Parte Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ nº 17.878.649/0001-34 e Empresa Serviços de Internet Ltda - CNPJ nº 02.512.731/0001-41. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de link de acesso à rede municipal de computadores - internet banda larga, através de cabos de fibra óptica com velocidade de 200 Mbps com garantia de banda de 5% (cinco por cento). Modalidade: Dispensa nº 02/2021 - Vigência: 24/03/2021 a 24/03/2022, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e acordo entre as partes, mediante termo de aditamento. Dotação Orçamentária: 33.90.40.91.000 - Despesas de Teleprocessamento. Valor Total: R\$ 318,80 (um mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). Vitorino, em 24 de Março de 2021. Assinatura: Contratante Câmara Municipal de Vitorino - Vitorino Fagundes da Silva - Presidente do Legislativo. Contratado Empresa Serviços de Internet Ltda - Renato Garcia Guerra Junior e Seleni Darian - Representantes Legais.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDESTE Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal nº 81, CEP, 85.530-500 - Fone/Fax: (049) 3252-8000

DECRETO Nº 102/2021 Concede a prorrogação da licença, por motivo de doença em pessoa da família, à servidora MARLEISE SALETE DE CAMPOS MOREIRA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 452/20 de 09/03/2021 pelo Departamento Jurídico. DECRETA: Art. 1º - Fica concedida a prorrogação licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora MARLEISE SALETE DE CAMPOS MOREIRA, pelo período de 60 (sessenta) dias, com fundamento no Artigo 100 da Lei Municipal nº 1.240/1990, e suas alterações.

DECRETO Nº 103/2021 Nomeia JULIANA PACHECO LINHARES para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social. A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica nomeada a partir de 22 de Março de 2021, a Senhora JULIANA PACHECO LINHARES, portadora do RG nº 7.786.260-8 SESP/PR, CPF nº 037.732.980-43, para exercer as funções do cargo de Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social, substituída pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando as alterações das Leis Municipais nº 2.557/2016 e nº 2.734/2020.

DECRETO Nº 104/2021 SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e por anulação no Orçamento de 2021 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais). A Prefeitura Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.738 de 25 de fevereiro de 2.020.

DECRETO Nº 105/2021 Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano 2021, destinadas ao suporte das despesas a ser realizadas com recursos do Excesso de Arrecadação e por Anulação no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), para atender despesas no seguinte Roteiro e Dotações Orçamentárias. 03 - Secretaria Municipal de Administração Geral 03.01 - Administração S.M.A.G. 288430000.0305000 - Parcelamento da Dívida do Paspap 3.2.90.21.00 - 000 - Juros Ativos a Dívida por Contrato..... 20.000,00 05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 05.00 - Fundo Municipal de Saúde 103010015.2.008000 - Atenção Básica 3.3.90.30 - 18494 - Material de Consumo..... 60.000,00 3.3.90.33 - 18494 - Outros de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... 180.000,00 Total..... 260.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de Excesso e Anulação conforme abaixo. Excesso: 1.7.18.03.91 18494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS ACOES E SERVICOS-CORONAVIRUS..... 240.000,00 Anulação: 03 - Secretaria Municipal de Administração Geral 03.01 - Administração S.M.A.G. 288430000.0305000 - Parcelamento da Dívida do Paspap 4.8.90.71.00 - 000 - Principal da Dívida Contratual Resgatada..... 20.000,00 Total..... 260.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito de Clevelândia - Estado do Paraná, 22 de março de 2021. RAFAELA MARTINS LOSI PREFEITA DE CLEVELÂNDIA

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, que terá como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de Sistema de Saúde Pública, para uso do Departamento Municipal de Saúde de Itapejara D'Oeste - PR. O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 10h00min (dez) horas do dia 09 (nove) de Abril de 2021.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021. EMPRESA: MJ Comércio de Bazar Eireli, sediada na Avenida 7 de Setembro, nº 1362, sala 1, centro, CEP 99.950-000, na cidade de Itapejara, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 26.727.137/0001-36 e Inscrição Estadual sob o nº 1380049323. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de tintas e materiais de pintura que serão utilizados para manutenção das vias e prédios públicos.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021. EMPRESA: Dois Irmãos Indústria Química Ltda, sediada na Rua Luis Zeca, nº 1377, Bairro Jardim Avorada, CEP 14.140-000, na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 32.455.039/0001-90 e Inscrição Estadual sob o nº 279049927115. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de tintas e materiais de pintura que serão utilizados para manutenção das vias e prédios públicos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 7516 de 23 de março de 2021. DECRETA: Art. 1º - Fica nomeado os membros abaixo relacionados os representantes de entidades legais estabelecidas no Município, para comporem o Conselho Municipal do Meio Ambiente. A publicação em integralidade dos atos acima mencionados disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.diamunicipal.com.br/ame/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.198/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

LEILÕES JUDICIAIS EM CORONEL VÍVIDA/PR 1º Leilão: Sobre a inadimplência eletrônica, no dia 16/04/2021 às 16:00h, (com lances a partir das 14:00h) de 2021. 2º Leilão: Sobre a inadimplência eletrônica, no dia 29/04/2021 às 16:00h, (com lances a partir das 14:00h) de 2021. LOCAL DO LEILÃO ON-LINE: Site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro no site do leiloeiro, sem o cadastro requisitado indispensável para participação na alienação judicial eletrônica. O leilão Simon Leilões Simão Juscelino 09/025-L, cuja remuneração será da seguinte forma: Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante, de remissão, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, a ser pago pelo rematante. De transição, após designada arrematação e publicados os editais, ou de pagamento da dívida, dentro o comissão do leiloeiro em 1% do valor da transação/pagamento, a ser pago por ambas as partes.

RELAÇÃO COMPLETA DOS BENS E MAIS INFORMAÇÕES: Simon Leilões - (46) 3225-2268 - www.simonleiloes.com.br - contato@simonleiloes.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 18, DE 24 DE MARÇO DE 2021. O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no inciso XXI, do art. 3º, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno); art. 67 da Lei Orgânica Municipal e Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2012; RESOLVE: Art. 1º Nomear os servidores relacionados para comporem a Comissão de Levantamento e Reavaliação do Patrimônio: I. Bárbara Santos Klein Librelato II. Paulo Cesar Dias III. Ronaldo Roldão Art. 2º A referida Comissão, tem por finalidade levantar e reavaliar todos os bens patrimoniais do Poder Legislativo de Pato Branco, seja de que natureza for. Art. 3º Exercer a Presidência da Comissão de Levantamento e Reavaliação do Patrimônio, o servidor Paulo Cesar Dias. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 16, de 3 de novembro de 2016. Gabinete da Presidência, aos 24 dias do mês de março de 2021. Joacir Bernardi Presidente